

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

**QUINTA-FEIRA, 12/11/2020** 

www.ceuazul.pr.gov.br

ANO: X N°: 2572 EDIÇÃO DE HOJE: 21 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# Sumário

DECRETO N° 6.120/2020	1
PORTARIA Nº 139/2020	2
EDITAL PSE N° 007/2020	
CONVOCAÇÃO SÉTIMA CHAMADA PSE	3
LICITAÇÕES	3
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2020	3
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 78/2020	4
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 79/2020	4
HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020	5
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 13/2020	
RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 16/2020	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
RESOLUÇÃO Nº 022/2020	7
RESOLUÇÃO N.º 023/2020	9
RESOLUÇÃO N.º 024/2020	
ORIENTAÇÃO Nº 01/2020/SEMED	19

# **DECRETO Nº 6.120/2020**

DECRETO Nº 6.120, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Regulamenta a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 2119/2019, de 18 de dezembro de 2019, Publicado em 26 de dezembro de 2019 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul, Edição 2330,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, na importância de **R\$ 25.000,00**(vinte e cinco mil reais), para a suplementação da(s) seguinte(s) dotação(s) do orçamento vigente, conforme segue:

13.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes

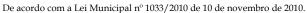
13.30 - Departamento de Obras e Vias Públicas

2678200122.071000 - Manutenção do Departamento de Obras e Vias Públicas



Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.

A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <a href="http://www.ceuazul.pr.gov.br">http://www.ceuazul.pr.gov.br</a> no link Diário Oficial.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br QUINTA-FEIRA, 12/11/2020 ANO: X N°: 2572

ANO: X N°: 2572 EDIÇÃO DE HOJE: 21 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **000** - 531 R\$ 25.000,00

Total......R\$.......25.000,00

**Art. 2º** O Crédito Adicional Suplementar regulamentado no artigo anterior, será coberto pela anulação total/parcial da(s) seguinte(s) dotação(s) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

13.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes

13.30 - Departamento de Obras e Vias Públicas

2678200122.071000 - Manutenção do Departamento de Obras e Vias Públicas

Total......R\$......25.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 12 de novembro de 2020.

Germano Bonamigo Prefeito Municipal

## **PORTARIA Nº 139/2020**

PORTARIA № 139, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Concede Diária a Servidor Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.813/2017, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 16-6-2017, páginas 1 e 2, edição 1623, que Dispõe sobre a Instituição do Regime de Concessão de Diárias para o Custeio de Despesas Extraordinárias Realizadas por Agentes Públicos a Serviço Fora do Município,

#### **RESOLVE:**

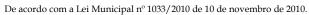
**Art. 1º** Concede uma diária para o Servidor **SAMUEL FELIX SARDIN**, RG nº 7.527.388-6, CPF 290.356.308-07, Motorista da Secretaria de Saúde, desta Municipalidade, para realização de despesas extraordinárias durante viagem a Curitiba - PR, para levar paciente para realização de consulta médica especializada no Hospital de Olhos, frota 195, com saída de Céu Azul em 12 de novembro de 2020 e retorno 13 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.

A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <a href="http://www.ceuazul.pr.gov.br">http://www.ceuazul.pr.gov.br</a> no link Diário Oficial.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

**QUINTA-FEIRA, 12/11/2020** 

www.ceuazul.pr.gov.br

ANO: X N°: 2572 EDIÇÃO DE HOJE: 21 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, aos 12 de novembro de 2020.

**Germano Bonamigo Prefeito Municipal** 

# **EDITAL PSE Nº 007/2020**

## CONVOCAÇÃO SÉTIMA CHAMADA PSE

CONVOCAÇÃO DA SÉTIMA CHAMADA DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIARIOS DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL CONFORME: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO Nº 007/2020. DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.



Colocação — Código - Nome completo - Curso

GRUPO D

8° - 71147 - Jeniffer da Silva Vida

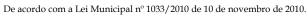
# **LICITAÇÕES**

# HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2020

# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL **HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com o Edital, fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 77/2020, que tem por objeto (Aquisição de materiais esportivos (bola cravo antistress e lisa, disco de equilíbrio, mini bike, cama elástica desmontável, anéis de pilates, exercitador de elástico e outros) para os participantes do Programa Vida Ativa como complemento a Estratégia Saúde da Família de forma remota tendo como finalidade o apoio e assistência a pessoas com 60 anos ou mais durante a Pandemia ocasionada pelo Covid-19. Conforme Lei nº 13.979/2020 - Combate da emergência SARS-COV-2 (COVID19). Referente a Proposta de Emenda Parlamentar nº 231000-1160-03), em favor do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s), tudo conforme o constante no processo.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 12/11/2020 ANO: X N°: 2572 EDIÇÃO DE HOJE: 21 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Proponente(s)	CNPJ	Itens Homologados	Valor R\$
ESPORTIVA RV LTDA - ME	19.468.880/0001-53	02, 05 e 09	3.419,40
MONICA REGINA DE MELLO FARIA	17.353.208/0001-97	01	1.641,80
SAO BERNARDO COMERCIO DE	23.015.239/0001-30	01, 06, 08, 10 e 11	2.247,02
PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI			
ISZA COMERCIO E ATACADO EIRELI	35.436.095/0001-75	04 e 07	6.169,05

VALOR TOTAL DO PROCESSO R\$ 13.477,27 PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de novembro de 2020

## GERMANO BONAMIGO Prefeito Municipal

# HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2020

# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com o Edital, fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre a Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 78/2020**, que tem por objeto (Registro de preços de medicamentos de uso veterinário, para uso na unidade móvel de centro de controle de zoonoses do município, referente ao Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos. (o registro de preços terá vigência por 12 meses),), em favor do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s), tudo conforme o constante no processo.

Proponente(s)	CNPJ	Itens Homologados	Valor R\$
E L MACHADO & L D MATOS LTDA	08.734.023/0001-31	02, 03, 04, 05, 06, 07, 08,	13.491,99
		09,10,11,12,13,14,15,	
		16, 18, 20, 22 e 23	
CASA DO BOI PRODUTOS	03.716.644/0001-79	01 e 19	3.881,00
AGROPECUARIOS EIRELI			•

VALOR TOTAL DO PROCESSO R\$ 17.372,99 PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de novembro de 2020

# GERMANO BONAMIGO Prefeito Municipal HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 79/2020

# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL HOMOLOGAÇÃO

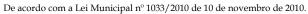
Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com o Edital, fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre a Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 79/2020**, que tem por objeto (Aquisição de sêmen bovino (raça Holandesa, Jersey, Gir, Angus,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.

A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <a href="http://www.ceuazul.pr.gov.br">http://www.ceuazul.pr.gov.br</a> no link Diário Oficial.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 12/11/2020

ANO: X N°: 2572 EDIÇÃO DE HOJE: 21 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Nelore), Nitrogênio, termômetro, luva, gel, bainhas, para uso no Programa de Inseminação Artificial da Secretaria da Agricultura), em favor do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s), tudo conforme o constante no processo.

Proponente(s)	CNPJ	Itens Homologados	Valor R\$
Pecplan ABS Importação e Exportação Ltda	60.431.863/0001-45	01, 02, 03, 04, 05 e	11.570,00
		06	
NITROTEC - COMÉRCIO DE PRODUTOS	09.492.811/0001-21	07, 08, 09, 12 e 13	5.418,00
AGROPECUÁRIOS LTDA - ME			

VALOR TOTAL DO PROCESSO R\$ **16.988,00** PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de novembro de 2020

## GERMANO BONAMIGO Prefeito Municipal

## HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

## HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos no Chamamento Público nº. 2/2020, estarem em conformidade com o Edital, fica homologado o respectivo processo que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE FUNERÁRIAS para prestação de serviços funerários a pessoas carentes do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1831/2017, em favor da proponente abaixo relacionada, tudo conforme o constante no processo.

Telacionada, tado comornio o constante no processo.				
Nome da Proponente	CNPJ	Descrição dos Serviços	Valor do	
Credenciada			Serviço R\$	
ORGANIZAÇÃO FUNERÁRIA		Serviços Funerários	679,25	
DE CÉU AZUL LTDA-ME	75.912.105/0001-16	Assistencial (Lei Municipal		
		n°. 1831/2017)		

Céu Azul, 12 de novembro de 2020.

#### **GERMANO BONAMIGO**

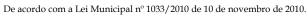
Prefeito Municipal

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 13/2020 MUNICÍPIO DE CÉU AZUL TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 13/2020 - M.C.A.

PROCESSO Nº. 343/2020

O Município de Céu Azul, Dispensa a Licitação por Inexigibilidade, em conformidade com o Artigo 25 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a **Prestação de serviços funerários a pessoas** 







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

**QUINTA-FEIRA, 12/11/2020** 

www.ceuazul.pr.gov.br

ANO: X N°: 2572 EDIÇÃO DE HOJE: 21 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

carentes do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1831/2017 e alterações posteriores -Referente credenciamento através do Chamamento Público nº. 2/2020.

Justificativa: Contratação através do Chamamento Público nº. 2/2020 prestação de serviços funerários a pessoas carentes do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1831/2017. Fundamentação legal Artigo 25 da Lei 8.666/93.

FORN	ECEDOR			CNPJ	
ORGA	ORGANIZAÇÃO FUNERÁRIA CÉU AZUL - EIRELI				/0001-16
Item	Qtde	Unid.	Produto/ Serviço	R\$ Unit	R\$ Total
	Estimada				
1	30,0	SER	Serviços funerários a pessoas carentes do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1831/2017 e alterações posteriores - Referente credenciamento através do Chamamento Público nº. 2/2020.	679,25	20.377,50
		•	V	alor Total	20.337,50

Céu Azul-Pr., 12 de novembro de 2020.

# Germano Bonamigo **Prefeito Municipal**

# RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PRECOS Nº. 16/2020

# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL EDITAL DE HABILITAÇÃO

## TOMADA DE PREÇOS Nº. 16/2020 - M.C.A.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº. 16/2020 - M.C.A., que tem por objeto Contratação de empresa para execução de obra de 4.175,51 m² de recape asfáltico na Rua Curitiba e Rua Moisés Vissoto, conforme projetos.

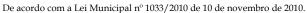
Que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

N°	EMPRESAS HABILITADAS
1	Pavimentações e Terraplenagens Schmitt Ltda, CNPJ: 03.030.002/0001-11
2	Ecec – Empresa Cascavelense de Engenharia e Construções Ltda, CNPJ: 07.395.174/0001-40
3	Terraplenagem Aliança Ltda-EPP, CNPJ: 04.084.225/0001-24
4	Depai Empreendimentos Ltda-EPP, CNPJ: 05.505.611/0001-05



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA. A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.ceuazul.pr.gov.br no link Diário Oficial.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

**QUINTA-FEIRA, 12/11/2020** 

www.ceuazul.pr.gov.br

ANO: X N°: 2572 EDIÇÃO DE HOJE: 21 PÁGINA(S)

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### Da análise:

Quanto a documentação das empresas participantes da Tomada de Preços nº. 16/2020 – M.C.A., foi constatada a regularidade da documentação apresentada em conformidade com o solicitado no edital, manifestamo-nos pela habilitação das empresas.

Comunica ainda, que fica aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, contados da data deste edital. Compreende o período recursal os dias **13**, **16**, **17**, **18** e **19** de novembro de **2020**. Após esse prazo a comissão dará vista ao processo para verificação quanto a possíveis recursos, em havendo recurso esse será comunicado a todos os participantes e aberto o respectivo prazo para contrarrazões em conformidade com a Lei 8.666/93.

A data da sessão pública para abertura dos envelopes de preços será comunicada a todos os participantes, após concluídos os procedimentos da fase de habilitação.

Céu A	Céu Azul-Pr., 12 de novembro de 2020.		
Douglas de Mattia	Juraci Gallon	Gabriela Miotto Daroda	
Presidente	Membro/Secretario	Membro	

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

## **RESOLUÇÃO Nº 022/2020**

# **RESOLUÇÃO № 022/2020**

Súmula. Dá nova redação a dispositivo da Resolução 11/2020 – Secretaria Municipal de Educação.

**Cleonides Wolf da Silva**, Secretária de Educação do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as determinações constantes da Portaria nº 019/2017 de 31/01/2017 e,

CONSIDERANDO A Resolução nº 3.943/2020 — GS/SEED, que regulamenta o processo de retorno gradativo das atividades presenciais extracurriculares nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas no âmbito do Estado do Paraná, em conformidade com os termos dispostos na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde / SESA nº 1.231 de 9 de outubro de 2020.

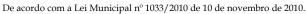
CONSIDERANDO o contido na Resolução SESA n.º 1.231, de 9 de outubro de 2020, que regulamenta o disposto no § 2º do art. 2°, do Decreto Estadual nº 5.692, de 18 de setembro de



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.

A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <a href="http://www.ceuazul.pr.gov.br">http://www.ceuazul.pr.gov.br</a> no link Diário Oficial.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 12/11/2020

ANO: X N°: 2572 EDIÇÃO DE HOJE: 21 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

2020, que altera do art. 8º do Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020 para implementação e manutenção das medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas para o retorno gradativo das atividades extracurriculares no Estado do Paraná,

### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** A Resolução nº 11/2020, de 07 de maio de 2020 Secretaria Municipal de Educação passa a vigorar com as seguintes alterações:
  - **Art. 13** Os estabelecimentos de ensino e demais unidades vinculadas à Secretaria de Educação, deverão adotar as seguintes medidas fitossanitárias (protocolos de higienização) e de prevenção:
  - § 1º Em relação aos alunos, cidadãos, pais ou responsáveis que demandem de atendimento na Unidade Educacional:
  - II. Não permitir, sob hipótese alguma, a entrada de crianças menores de 5 (cinco) anos nas dependências de Escolas e CEMEIs;
  - **Art. 17** A entrega e recebimento do Caderno de Atividades aos pais ou responsáveis se dará mediante as seguintes condições:
  - **III.** Disponibilização dos Cadernos de Atividades aos pais ou responsáveis, no *hall* de entrada de cada Unidade Educacional, tomando-se os seguintes cuidados:
  - **b)** Não permitir, sob hipótese alguma, a entrada de crianças menores de 5 (cinco) anos nas dependências de Escolas e CEMEIs;
  - **Art. 50** O Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Classe Especial será realizado da seguinte forma:
  - *IV.* retomar, gradativamente, com atendimento individualizado, e agendamento prévio pela Unidade Educacional, a partir do dia 16 de novembro de 2020, a realização de atividades extracurriculares presenciais exclusivamente aos alunos matriculados nas Salas de Recurso Multifuncionais I e II.
  - Art. 52 A Sala de Recurso Multifuncional Deficiência Visual deverá:
  - **V.** retomar, gradativamente, aos alunos maiores de 5 (cinco) anos, com atendimento individualizado e agendamento prévio pela Unidade Educacional, a partir do dia 16 de novembro de 2020, a realização de atividades presenciais.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

**QUINTA-FEIRA, 12/11/2020** 

## www.ceuazul.pr.gov.br

ANO: X N°: 2572 EDIÇÃO DE HOJE: 21 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 54** Para o funcionamento e atendimento ao público no Centro de Atendimento Multidisciplinar – CAMU deverá ser observado:

**II.** Será permitido o atendimento individual de crianças com mais de 5 (cinco) anos, ou pais para fins de avaliação e atendimento pela equipe multidisciplinar, pelos técnicos da Equipe Multidisciplinar, com horário previamente agendado.

**Art. 2º** Ficam revogados os artigos 9º e 49 da Resolução nº 11/2020 da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Céu Azul, 12 de novembro de 2020.

### Cleonides Wolf da Silva

Secretária Municipal de Educação Decreto nº 4.915/2017

## **RESOLUÇÃO N.º 023/2020**

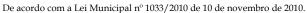
RESOLUÇÃO N.º 023/2020
Secretaria Municipal de Educação
Comissão Especial Intersetorial – Decreto nº 6.043/2020

Súmula. Institui Protocolos para realização de atividades extracurriculares presenciais na Rede Municipal de Ensino.

A Secretária de Educação do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as determinações constantes da Portaria n.º 019/2017 de 31/01/2017, juntamente com a Comissão Especial Intersetorial responsável pelo estudo e planejamento do retorno das atividades de aprendizagens presenciais na Rede Municipal de Ensino nomeada Portaria nº 116/2020, de 25 de agosto de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de planejar e regulamentar o Protocolo Administrativo, Sanitário e Pedagógico para a realização das atividades extracurriculares presenciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Céu Azul, em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo Coronavírus – Sars-CoV-2/Covid-19;







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 12/11/2020

ANO: X N°: 2572 EDIÇÃO DE HOJE: 21 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de serem garantidas condições que viabilizem o retorno das atividades extracurriculares presenciais;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e das instituições que compõem a Rede Municipal de Ensino de Céu Azul, no planejamento e na implementação das ações necessárias para o retorno às atividades extracurriculares presenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 4.960 de 02 de julho de 2020 - Resolução Conjunta n.º 01/2020 - CC/SEED de 06 de julho de 2020, Protocolo para retorno das aulas presenciais;

CONSIDERANDO o documento norteador para retorno às aulas presenciais elaborado pela Comissão de Secretários: Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP Comissão da Educação – Resolução nº. 009/2020;

CONSIDERANDO as Diretrizes para Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais, editado pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED;

CONSIDERANDO o Manual sobre Biossegurança para reabertura de escolas no contexto da COVID-19 editado pela Fundação Oswaldo Cruz;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 3.943/2020 – GS/SEED, que regulamenta o processo de retorno gradativo das atividades presenciais extracurriculares nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas no âmbito do Estado do Paraná, em conformidade com os termos dispostos na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde / SESA nº 1.231 de 9 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO a Resolução SESA n.º 1.231, de 9 de outubro de 2020, que regulamenta o disposto no § 2º do art. 2º, do Decreto Estadual nº 5.692, de 18 de setembro de 2020, que altera o art. 8º do Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020 para implementação e manutenção das medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas para o retorno gradativo das atividades extracurriculares no Estado do Paraná.

CONSIDERANDO o trabalho de discussão e construção coletiva liderado pela Secretaria Municipal de Educação junto a representantes da sociedade civil e das instituições governamentais;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Institui o Plano de Retorno às Atividades Extracurriculares Presenciais na Rede Municipal de Ensino do Município de Céu Azul – PR.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 12/11/2020

ANO: X N°: 2572 EDIÇÃO DE HOJE: 21 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 2º** O Plano de Retorno caracteriza-se como um planejamento, devendo as Unidades Educacionais tomá-lo como referência básica, ressalvando-se a possibilidade de serem realizadas adaptações conforme a particularidade verificada no caso específico.

**Parágrafo único.** O Plano de Retorno tem como objetivo oferecer suporte para o planejamento das ações indispensáveis para o retorno às atividades extracurriculares presenciais, assegurando-se a preservação da vida, da saúde e da segurança sanitária de alunos, equipes docentes, equipes escolares, bem como de seus familiares.

**Art. 3º** Fica determinada a observância das normas e recomendações constantes da presente Resolução para o retorno gradual das atividades educacionais extracurriculares e em caso de agravamento da situação, indicados por Decretos Governamentais e/ou pela Secretaria de Estado de Saúde, as atividades presenciais poderão ser suspensas novamente, retornando-se ao modelo totalmente remoto - *on-line*.

**Art. 4º** Constitui parte integrante da presente Resolução, o Anexo I.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Céu Azul, 12 de novembro de 2020.

Cleonides Wolf da Silva Secretária Municipal de Educação Decreto nº 4.915/2017

Comissão Especial Intersetorial Portaria nº 116/2020

Cleonides Wolf da Silva Secretaria Municipal de Educação

**Douglas de Mattia**Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

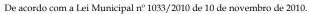
Silvia Franceschini Secretaria Municipal da Saúde

Jeferson Antônio da Silva Secretaria Municipal de Assistência Social

Caroline Bernardelli de Godoy Felini Pasquetti Secretaria Municipal da Administração

> Cleonilda Vieira dos Santos Conselho Municipal de Educação







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

**QUINTA-FEIRA, 12/11/2020** 

## www.ceuazul.pr.gov.br

ANO: X Nº: 2572 EDIÇÃO DE HOJE: 21 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### Andreia Strinta dos Santos Elias

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

### Não houve indicação

Conselho Tutelar

#### Sidinei Vanin Justo

Assessoria Jurídica do Município

#### Juliana Lima Goes

Diretores de Escolas do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino

#### Suzana Teixeira

Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino

#### **Marcia Mendes**

Profissionais e trabalhadores de educação do Ensino Fundamental

### Sônia Pereira da Luz

Profissionais e trabalhadores de educação da Educação Infantil

#### Camila de Sá Maranhão

Conselhos Escolares dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino

#### Silvia Cristina dos Santos

Conselhos Escolares das Escolas do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino

### Lilianne Blauth Bau

Colégios Estaduais

## Thiago Guilherme Franceschini

Vigilância Sanitária Municipal

## **RESOLUÇÃO N.º 024/2020**

**RESOLUÇÃO N.º 024/2020** 

Cleonides Wolf da Silva, Secretária de Educação do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as determinações constantes da Portaria n.º 019/2017 de 31/01/2017 e considerando o contido na Resolução SESA n.º 1.231, de 9 de outubro de 2020,

## **RESOLVE:**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA. A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.ceuazul.pr.gov.br no link Diário Oficial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 12/11/2020

ANO: X Nº: 2572 EDIÇÃO DE HOJE: 21 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 1º** A partir de **16 de novembro de 2020**, as Instituições da Rede Municipal de Ensino, estão autorizadas a retomar, gradativamente, **atividades extracurriculares** presenciais na rede municipal de ensino de Céu Azul, sem prejuízo à continuidade das atividades de aulas não presenciais em andamento.

**Parágrafo único.** Compreende-se por atividades complementares extracurriculares aquelas atividades educativas integradas ao Currículo Escolar, com a ampliação de tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem, que visem ampliar a formação do estudante, sendo divididas em:

- I- Aprofundamento da aprendizagem;
- II- Reforço escolar e nivelamento;
- III- Cursos de idiomas;
- IV- Experimentação e iniciação científica;
- V- Cultura e arte, esporte e lazer;
- VI- Tecnologias da informação, da comunicação e uso de mídias;
- VII- Meio ambiente:
- VIII- Direitos humanos;
- IX- Promoção da saúde;
- X- Mundo do trabalho e geração de rendas;
- XI- Atendimento pedagógico individualizado;
- **Art. 2º** Para viabilizar o cumprimento do disposto no artigo 1º, as instituições de ensino deverão obedecer às medidas de prevenção e controle dispostas na Resolução SESA n.º 1.231 de 9 de outubro de 2020 ou outra que venha a substituí-la.
- **Art. 3º** Para a retomada das atividades de que trata esta Resolução, as instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino deverão proceder ao retorno de forma gradativa, adotando os seguintes procedimentos:
- I estabelecer os critérios para seleção dos alunos a serem atendidos;
- II solicitar aos responsáveis legais pelos estudantes que optarem pelo retorno das atividades extracurriculares presenciais que assinem termo de compromisso com o cumprimento das medidas dispostas na Resolução SESA nº 1.231/2020, constante do Anexo I a esta Resolução, devendo o referido documento ficar arquivado na secretaria escolar;
- II encaminhar à Secretaria Municipal de Educação do Município de Céu Azul, Ofício de Adesão ao retorno gradativo das atividades extracurriculares presenciais constante do Anexo II da presente Resolução.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 12/11/2020

ANO: X N°: 2572 EDIÇÃO DE HOJE: 21 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- **Art. 4º** O atendimento das atividades presenciais extracurriculares será reservado aos estudantes regularmente matriculados nas Salas de Recurso Multifuncionais tipo I e II, considerando a organização da instituição de ensino.
- **Art. 5º** Esta Secretaria Municipal de Educação, por meio da Equipe de Assessores Pedagógicos e Educacionais, acompanhará o processo de retorno das atividades presenciais extracurriculares, podendo sugerir, a qualquer tempo, a sua suspensão.
- **Art. 6º** Para atendimento dos termos da presente Resolução, cabe à instituição de ensino:
- I organizar e implantar as medidas de segurança sanitária apontadas na Resolução da SESA nº 1.231/2020;
- II acompanhar o processo de retorno velando pelo cumprimento das medidas previstas na Resolução da SESA nº 1.231/2020;
- III apresentar aos pais e responsáveis as medidas de segurança contidas na Resolução da SESA nº 1.231/2020 e solicitar aos responsáveis legais pelos estudantes que optarem pelo retorno das atividades extracurriculares presenciais que assinem termo de compromisso com o cumprimento das medidas dispostas na Resolução SESA nº 1.231/2020, constante do Anexo I desta Resolução, devendo o referido documento ficar arquivado na secretaria escolar;

### § 1º Compete às Unidades Educacionais:

- I acompanhar, monitorar e avaliar constantemente o retorno às atividades presenciais extracurriculares definido no art. 1.º desta Resolução;
- II repassar à Secretaria Municipal de Educação todas as informações que fragilizem a saúde dos servidores ou educandos nas instituições de ensino, para que possam ser tomadas as medidas necessárias;
- III Instituir, por processo interno e democrático, Comissão Local para implantação e monitoramento do Protocolo de retorno às atividades extracurriculares, nos moldes do Anexo III da presente Resolução.
- IV demais atividades pertinentes ao processo;

## § 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- I divulgar amplamente à Comunidade Escolar as normas e critérios relativos ao processo de retorno das atividades presenciais extracurriculares nas instituições de ensino municipais, no âmbito do Município de Céu Azul;
- II orientar as Unidades Educacionais quanto ao monitoramento do retorno das atividades presenciais extracurriculares;
- III monitorar o retorno das atividades presenciais nas instituições de ensino, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde quanto à COVID-19, tomando todas as providências sanitárias necessárias, considerando, inclusive, a paralisação destas atividades;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

QUINTA-FEIRA, 12/11/2020

www.ceuazul.pr.gov.br

ANO: X N°: 2572 EDIÇÃO DE HOJE: 21 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

IV – proceder à nomeação, por meio de Resolução, dos membros integrantes Comissão Local para implantação e monitoramento do Protocolo de retorno às atividades extracurriculares.

**Art. 7º** É vedado às instituições de ensino municipais retornar às atividades presenciais extracurriculares sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Art. 8º** Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Céu Azul, 12 de novembro de 2020.

Cleonides Wolf da Silva

Secretária Municipal de Educação Decreto nº 4.915/2017





Eu,

# DIÁRIO OFICIAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

**QUINTA-FEIRA, 12/11/2020** 

www.ceuazul.pr.gov.br

ANO: X N°: 2572 EDIÇÃO DE HOJE: 21 PÁGINA(S)

portador

do

**CPF** 

número

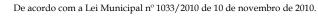
### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### ANEXO I

# TERMO DE COMPROMISSO COM AS MEDIDAS DE SEGURANÇA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

		,	responsável	pelo
estudante	,	matriculado no		ano, Turma
,	da	Instituição	de	Ensino
			,	
DECLARO que:				
1. estou ciente sobre as medidas de se	gurança nece	essárias durante a pand	demia de Covid-	19;
<ol> <li>o estudante matriculado nesta instinenhum dos sintomas de contaminação, ta Covid-19.</li> </ol>	-	-		• •
3. entrarei em contato com a instituiç causados pela infecção do Covid-19.	ão de ensino	o caso o estudante ap	oresente quaisque	er dos sintomas
4. o estudante está ciente de que neces a correta higienização das mãos por meio de respeitar todas as medidas de segurança pada instituição de ensino.	e lavagens co	om água e sabão e por	uso do álcool em	n gel, bem como
Data:/2020.				
Nome e assinatura do Responsável				







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

QUINTA-FEIRA, 12/11/2020

# www.ceuazul.pr.gov.br

ANO: X N°: 2572 EDIÇÃO DE HOJE: 21 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### **ANEXO II**

Ofício Nº/2020.		
	, de	de 2020.
À Sr(a):		
Secretária Municipal de Educação		
Assunto: Solicitação de abertura da instituição de	e ensino para as atividades extrac	curriculares
A Escola, localizada na Rua solicitar a abertura desta instituição de ensino para at das atividades extracurriculares que manifestaram Compromisso com as Medidas de Segurança da SES retornarem as aulas extracurriculares de acordo com Número de alunos que optaram por participar da ativ	tender à solicitação dos pais dos es de forma voluntária e oficial a A, assinado junto à secretaria deste a Resolução 3.943/2020 GS/SEED	tudantes matriculados através do Termo de e estabelecimento para
Atenciosamente,		
Diretor da Instituição de Ensino		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

**QUINTA-FEIRA, 12/11/2020** 

ANO: X N°: 2572 EDIÇÃO DE HOJE: 21 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### ANEXO III

## COMISSÃO LOCAL PARA IMPLANTAÇÃO E MONITORAMENTO DO PROTOCOLO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Art. 1º Fica constituída Comissão Local para implantação e monitoramento do protocolo de retorno às atividades extracurriculares que será composta pelos seguintes membros:

- ١. diretor (a);
- II. coordenador (a) pedagógico (a);
- 2 (dois) representantes dos servidores/funcionários da área administrativa, cozinha ou III. limpeza da Unidade Educacional;
- IV. 4 (quatro) representantes de professores da Unidade Educacional, sendo 2 de cada turno de trabalho;
- 1 (um) representante do Conselho Escolar; V.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões profissionais de saúde vinculados ao SUS.

- Art. 2º A presente Comissão Local para implantação e monitoramento do protocolo de retorno às atividades extracurriculares deverá atuar em regime colegiado, tendo como objetivo contribuir para a discussão, disseminação, implantação e monitoramento do protocolo de retorno às atividades extracurriculares necessários ao encaminhamento das atividades na Unidade Educacional:
- Art. 3º A Comissão Local deverá ser constituída até o dia 16 de novembro de 2020.
- § 1º. Caso sejam identificadas situações emergenciais, deverão ser realizadas reuniões a fim de discutir os encaminhamentos necessários à resolução da situação, com registro em ata.
- § 2º. Todas as reuniões deverão ser registradas em ata e, sempre que necessário, deve-se desenvolver ações de escuta à comunidade, de modo a encontrar soluções mais adequadas a cada
- Art. 4º Situações excepcionais deverão ser submetidas à apreciação da Comissão Intersetorial para deliberações.
- Art. 5°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Céu Azul, 12 de novembro de 2020.

### Cleonides Wolf da Silva

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 4.915/2017





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

**QUINTA-FEIRA, 12/11/2020** 

www.ceuazul.pr.gov.br

ANO: X N°: 2572 EDIÇÃO DE HOJE: 21 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## ORIENTAÇÃO Nº 01/2020/SEMED

## ORIENTAÇÃO Nº 01/2020/SEMED

Orienta as instituições da rede pública municipal de ensino sobre o retorno gradativo das atividades extracurriculares presenciais.

A Secretaria Municipal de Educação de Céu Azul - SEMED, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução n.º 3.943/2020 - GS/SEED, que dispõe sobre o processo de retorno gradativo das atividades presenciais extracurriculares nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas no âmbito do Estado do Paraná, em conformidade com os termos dispostos na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde / SESA nº 1.231 de 9 de outubro de 2020, resolve expedir a seguinte,

# **ORIENTAÇÃO**

- 1 O retorno das atividades presenciais extracurriculares escolares será a partir do dia 16 de novembro de 2020.
- 2 Poderão retornar, gradativamente:
- 2.1 as atividades extracurriculares, entendidas como Salas de Recurso Multifuncionais - SRM.
- 2.2 As Salas de Recursos Multifuncionais – SRM, do Atendimento Educacional Especializado – AEE, terão o retorno gradativo das atividades para aqueles estudantes que não pertencem ao grupo de risco, seguindo os protocolos da Resolução n.º 1.231/2020 - SESA e as diretrizes de segurança da Organização Mundial da Saúde - OMS;
- 2.3 Fica vedada, em qualquer circunstância, a realização de atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico, incluindo-se os esportes coletivos e as modalidades de luta;
- 2.4 As atividades extracurriculares serão facultativas à adesão e concordância das famílias, conforme disposto no Art. 3º da Resolução nº 3.943/2020 - GS/SEED;
- 2.5 A direção da escola deve providenciar o escalonamento dos profissionais da educação necessários para dinamizar o atendimento presencial;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

**QUINTA-FEIRA, 12/11/2020** 

ANO: X N°: 2572 EDIÇÃO DE HOJE: 21 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- Cabe à equipe gestora da escola:
- 4.1 analisar os dados sobre rendimento, frequência e fazer o levantamento dos estudantes que estão com dificuldade em determinados conhecimentos, habilidades e competências, e definir ações que efetivem a aprendizagem e o sucesso escolar desses estudantes;
- 4.2 planejar ações de aprendizagem com foco na recuperação dos estudantes com maiores dificuldades, a fim de evitar a evasão escolar. A escola poderá organizar os estudantes para as atividades extracurriculares que melhor atendam a sua necessidade de aprendizagem;
- 4.3 realizar ações que priorizem o aprofundamento dos conteúdos curriculares com atividades pedagógicas que possibilitem encaminhamentos metodológicos diferenciados, oportunizando novas vivências e experiências, a fim de intensificar a aprendizagem;
- **4.4** organizar o atendimento dos estudantes que necessitam de aprendizagem intensificada, de forma individual, de modo a atender todas as especificações contidas na Resolução n.º 1.231/2020 – SESA e nas diretrizes de segurança da Organização Mundial da Saúde – OMS;
- **4.5** a equipe gestora poderá administrar a carga horária das atividades extracurriculares de modo a atender as especificidades da instituição;
- **4.6** os professores em atendimento presencial, ficam dispensados das postagens nos grupos de WhatsApp no momento da intereção presencial com o aluno.
- O preenchimento do Livro de Registro de Classe LRC e do Livro de Registro de Classe On-line -LRCO, referente às formas de oferta de ensino, é de responsabilidade do professor, com a orientação da equipe pedagógica.
- 6 Medidas de segurança dos estabelecimentos de ensino:
- 6.1 Limitar o acesso às suas dependências somente a pessoas indispensáveis para o seu funcionamento;
- **6.2** Todos os estudantes, professores e demais presentes nos locais de aula devem utilizar máscara, conforme Lei Estadual n.º 20.189, de 28 de abril de 2020, Resolução n.º 1.231/2020 – SESA e diretrizes de segurança da Organização Mundial da Saúde - OMS;
- 6.3 a equipe gestora deve providenciar meios para monitorar, diariamente, no momento de ingresso ao



Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA. documento, desde que visualizado através de http://www.ceuazul.pr.gov.br no link Diário Oficial.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

**QUINTA-FEIRA, 12/11/2020** 

ANO: X N°: 2572 EDIÇÃO DE HOJE: 21 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

estabelecimento, a temperatura corporal de todos os estudantes, trabalhadores e demais frequentadores;

- 6.4 disponibilizar álcool gel aos estudantes, professores e qualquer pessoa que necessite adentrar aos locais das aulas;
- 6.5 disponibilizar sabonete líquido e locais com água corrente para assepsia das mãos.
- 6.6 exibir, em local visível na entrada dos locais das aulas, cartazes informativos acerca dos protocolos de prevenção do Covid-19.
- 6.7 orientar as famílias, por meio de material impresso e amplamente divulgado, sobre os sintomas e os cuidados gerais necessários no combate ao Coronavírus, além da conscientização de todos acerca da importância do afastamento do aluno em caso suspeito de Síndrome Gripal;
- 6.8 orientar os alunos sobre procedimentos para a lavagem correta das mãos, incluindo a limpeza das unhas e protocolos para tossir e espirrar;
- orientar os alunos, quando do retorno para casa, a adotarem medidas de limpeza e desinfecção dos sapatos, mochilas, roupas e máscaras, de modo a impedir a propagação de vírus no ambiente domiciliar;
- Outras orientações relacionadas às formas de transmissão e medidas de prevenção para Covid-19, preconizadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA, estão disponíveis no endereço https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19.

Céu Azul, 12 de novembro de 2020.

### Cleonides Wolf da Silva

Secretária Municipal de Educação

Dec. nº 4915/2017

